

**GABINETE DO DEPUTADO
CEL. CARLOS AUGUSTO**

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2025

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

Delimita e transforma a área da unidade prisional de Buriti dos Lopes - PI em **Área de Segurança Máxima** e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º - Transforma a área da Unidade Prisional de Buriti dos Lopes-PI, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, em Área de Segurança Máxima.

Parágrafo único - Área de Segurança Máxima é aquela que, por sua natureza e definição, não pode prescindir de um maior controle do Estado na implementação de medidas necessárias à preservação da ordem pública.

Art. 2º - Considerar-se-á, para efeito do disposto no artigo anterior, necessária ao efetivo controle do Estado sobre a área que compreende a Unidade Prisional de Buriti dos Lopes - PI a faixa de 100m (cem metros) contada a partir das coordenadas que a delimitam, conforme Quadro de Coordenadas em anexo.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Justiça e o Secretário de Estado de Segurança Pública adotarão, em conjunto, medidas no âmbito de suas responsabilidades visando a:

I- Restringir o sobrevoo de aeronaves na Área de Segurança;

II- Determinar as providências necessárias à adequação ou, em caso extremo, à interrupção do uso de telefonia celular na área estabelecida como de segurança;

III- adotar procedimentos que, dentro dos limites legais, visem controlar, nessa Área de Segurança, as atividades das pessoas que lá residem, frequentam ou exercem atividade laborativa; e,

IV- Promover, dentro dos limites legais, quaisquer outras gestões necessárias ao exercício do rígido e permanente controle de acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos àquela Área de Segurança.

Parágrafo único - As Autoridades constantes do caput deste artigo, para a implementação das medidas necessárias que o caso requer, poderão, especialmente nas hipóteses dos incisos I e II, firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas.

Art. 4º - Na unidade prisional inserida em área de segurança máxima poderão ser adotadas as seguintes medidas especiais:

I- Recolhimento em cela individual;
II- visitas semanais de duas pessoas por vez, com duração de até duas horas, realizadas exclusivamente em parlatório e sem contato físico;

III- direito à entrevista com advogado, devidamente constituído, mediante agendamento prévio, com observância dos critérios de segurança estabelecidos pela gerência da unidade;

V- Banho de sol diário de, no máximo, duas horas, individualizado e em área específica.

VI- Dentre outras medidas que se fizerem indispensáveis à segurança da unidade.

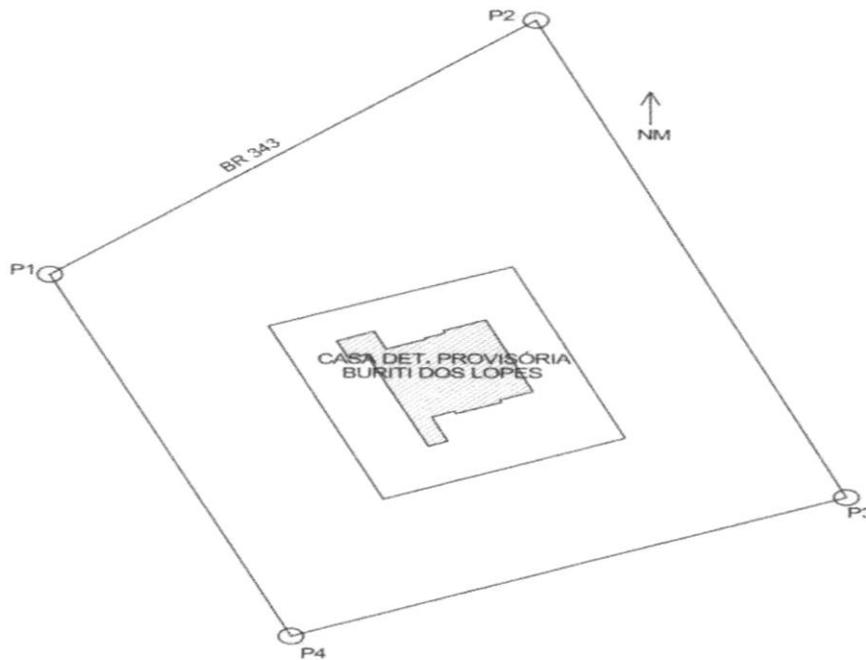
Art. 5º - O Secretário de Estado de Justiça e o Secretário de Estado de Segurança Pública editarão os atos normativos necessários à implementação das medidas a serem por eles adotadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO
QUADRO DE COORDENADAS

POLIGONAL NON AEDIFICANDI* UTM 24M, SAD 69		
PONTOS	LAT	LONG
P1	9651166.0122	187420.2422
P2	9651406.8016	187705.2454
P3	9650956.594	187886.996
P4	9650824.3423	187561.3238

ÁREA DE SEGURANÇA, SEM POSSIBILIDADE DE EDIFICAR ALÉM DA UNIDADE PRISIONAL EXISTENTE.



PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI) 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA:33822425320
 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA:33822425320
 Dados: 2025.04.11 09:26:57 -03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
 Deputado Estadual-MDB

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário é de fundamental importância para a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 5º caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à segurança, entre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 144, caput, da CRFB, prevê que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I, da CRFB, estabelece que a União e o Estado possuem competência concorrente para legislar sobre o direito penitenciário;

CONSIDERANDO que, segundo os Princípios Gerais de Direito, o interesse público, portanto coletivo, se sobrepõe ao particular;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos penitenciários e a própria Unidade Prisional de Buriti dos Lopes-PI, por sua natureza e definição, são Áreas de Segurança, havendo a absoluta necessidade de realização de rígido e permanente controle do acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos, atendida a especificidade do artigo 170, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que, constantemente, são detectadas pessoas que, com objetivos escusos, se infiltram entre os visitantes para a prática de atos ilícitos no ambiente carcerário.

A presente proposta de lei visa transformar a área onde localiza-se a Unidade Penal do município de Buriti dos Lopes-PI em **área de segurança máxima**, com inspiração direta no Decreto nº 35.527/2004, do Estado do Rio de Janeiro, que criou estrutura semelhante no Complexo Penitenciário de Bangu.

A medida é necessária em face da realidade atual do sistema penitenciário piauiense, que, diante do avanço das organizações criminosas no país, exige uma resposta eficaz, segura e juridicamente fundamentada para isolar lideranças e presos com elevado grau de periculosidade que cumpram ou venham a cumprir a pena no Piauí.

A transformação desta área visa possibilitar a aplicação de um regime disciplinar especial – com maior controle, vigilância e restrição – para preservar a ordem dentro do estabelecimento prisional e impedir atividades criminosas comandadas de dentro das prisões ou mesmo o fluxo de informações intra e extramuros.

O município de Buriti dos Lopes, situado estrategicamente no norte do estado, foi escolhido para sediar essa estrutura, considerando sua localização, a capacidade da nova unidade e o planejamento estratégico da SEJUS-PI.

A regulamentação por meio de lei estadual é medida indispensável para conferir segurança jurídica à atuação da administração penitenciária e garantir o respeito aos direitos fundamentais dos presos, observando os parâmetros constitucionais e as diretrizes da Lei de Execução Penal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovar esta medida essencial ao fortalecimento da segurança pública do Estado do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI) 11 de abril de 2025.

CARLOS AUGUSTO
GOMES DE
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO GOMES DE
SOUZA:33822425320
Dados: 2025.04.11 09:27:10 -03'00'

CORONEL CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual-MDB